PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO 7/2026

"Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal de nº 283/2026, que institui o Programa Regulariza Jardim, e dá outras providências."

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim**,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 22 da Lei Complementar nº 283/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Na fase administrativa o contribuinte será notificado de seus débitos junto ao fisco municipal e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para comparecer ao setor de fiscalização e tributos e aderir ao programa, nos termos desta Lei.

§ 1º - A notificação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita via postal, por carta registrada, por ato fiscal (notificação de cobrança amigável), por meio eletrônico, e-mail, por edital ou por qualquer outro meio.
§ 2º - A recusa do recebimento da notificação pelo devedor, não se constitui em impedimento da ciência da dívida, podendo o agente municipal certificar esta recusa no ato da notificação.

§ 3º - Todas as notificações serão dirigidas aos responsáveis pelo débito, nos termos da lei, bem como certificarão o prazo para adesão ao Programa de que trata esta Lei.

§ 4º - Quando se tratar de notificação por meio eletrônico ou qualquer outro meio que implique em ato de reconhecimento exclusivo do devedor, o município poderá certificar a sua ciência mediante a leitura da mensagem ou informações encaminhadas ao jurisdicionado.

§ 5º - Após a notificação, os créditos tributários e não tributários, inscritos na dívida ativa ou não, estarão aptos a serem exigidos pelo município por todos os meios legais admitidos em direito, inclusive para fins de cumprimento da Resolução de nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º- O artigo 8º da Lei Complementar nº 283/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8 - O pedido de parcelamento administrativo deverá ser apresentado junto ao setor de tributos até o dia 30 de dezembro de 2026.

Art. 3 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA
Prefeito do Município de Jardim/MS

JARDIM/MS, 22 de Maio de 2026

Ver. Tereza Moreira - presidente
Presidente(a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Solicitação de parecer: 02/06/2026 09:59
Prazo: 08/06/2026
Comissão: Comissão de Finanças e Orçamento
Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão
Data: 03/06/2026
Situação: Favorável
I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar nº 007/2026, de iniciativa do Poder Executivo, promove alterações na Lei Complementar nº 283/2026, especialmente no que se refere aos procedimentos de notificação de débitos e ao prazo de adesão ao Programa Regulariza Jardim.

II – VOTO DO RELATOR

Sob a ótica orçamentária e financeira, a proposta revela-se pertinente e estratégica.

A ampliação dos meios de notificação do contribuinte tende a aumentar a efetividade na cobrança administrativa, reduzindo inadimplência e fortalecendo a arrecadação municipal, sem implicar aumento direto de despesas.

Além disso, a prorrogação do prazo para adesão ao parcelamento até 30 de dezembro de 2026 configura medida de estímulo à regularização fiscal, com potencial impacto positivo no fluxo de caixa do Município.

Importante destacar que o Projeto não cria novas despesas obrigatórias nem compromete o equilíbrio fiscal, estando em consonância com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2026, por entender que a matéria contribui para o incremento da arrecadação e para a eficiência da gestão fiscal municipal.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2026.

Ver. Gláucio Cabreira
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL?

Solicitação de parecer: 02/06/2026 09:59
Prazo: 08/06/2026
Comissão: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final?
Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão
Data: 03/06/2026
Situação: Favorável
I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 007/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 283/2026, responsável por instituir o Programa Regulariza Jardim.

As alterações concentram-se, especialmente, na redefinição dos meios de notificação do contribuinte (art. 22) e na prorrogação do prazo para adesão ao parcelamento administrativo (art. 8º).

II – VOTO DO RELATOR

Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, a matéria encontra respaldo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na autonomia administrativa e tributária municipal.

A iniciativa do Projeto pelo Poder Executivo mostra-se adequada, uma vez que trata de organização administrativa e procedimentos relacionados à arrecadação e regularização de créditos municipais.

No tocante à técnica legislativa, o Projeto apresenta redação clara, objetiva e em conformidade com as normas vigentes, não havendo vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

As alterações propostas aprimoram os mecanismos de notificação, ampliando os meios de comunicação com o contribuinte, inclusive por vias eletrônicas, o que se alinha às práticas modernas da administração pública e aos princípios da eficiência e economicidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 007/2026, estando o mesmo apto a prosseguir para apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2026.

Ver. Gláucio Cabreira
Relator